**LEI Nº 6.120, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre: Obriga a afixação em farmácias e drogarias de placas ou cartazes contendo advertências quanto aos riscos de automedicação, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica obrigada a afixação em farmácias e drogarias de placas ou cartazes contendo advertência quanto aos riscos de automedicação.

**Parágrafo único.** As placas ou cartazes deverão ser afixadas em local de fácil visualização e necessitarão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I -** a seguinte frase: "A automedicação pode ser prejudicial à saúde. Consulte sempre um médico ou farmacêutico."

**II -** exemplos de riscos associados à automedicação, como reações adversas, interações medicamentosas e agravamento de doenças.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a determinação de multa em caso de descumprimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 118/2024 de autoria do Vereador Carlos Alberto Albino Junior “Juninho”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.